



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATO N° 57/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMLADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI - EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2021

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, inscrito no CNPJ sob o n° 13.120.613/0001-04, localizado à Rua Sagrado Coração de Jesus, n° 90, Centro, nesta cidade, estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO** e a empresa **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.490.221/0001-05, com sede na Avenida Oliveira, n° 362, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-520, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WILLAME DE MORAES ANDRADE**, portador do RG 6.238.008 SSP/PE e do CPF 040.636.824-47, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° 12/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para apresentação de Show Live da Cantora Kátia Cilene, para apresentar-se no evento denominado "FESTEJOS JUNINOS 2021" a ser realizado no dia 26 de junho de 2021, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n° 12/2021, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado:

SHOW	DATA	VALOR (R\$)
KÁTIA CILENE	26/06/2021	10.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1° - O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CNPJ 08.490.221/0001-05  
WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI EPP  
R. JOAQUIM TAVORA, 93  
CEP: 55.295-410 HELIÓPOLIS  
GARANHUNS PE

CNPJ 08.490.221/0001-05  
WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI EPP  
R. JOAQUIM TAVORA, 93  
CEP: 55.295-410 HELIÓPOLIS  
GARANHUNS PE



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE CULTURA**

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e perante a Justiça do Trabalho.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Ocorrendo inexecução total do serviço, sem justificativa prévia, a contratada fica obrigada a devolver o valor antecipado, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava do presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 22/07/2021, após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O serviço deverá ser executado na Sede deste Município, em praça pública, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2020 do Município de Laranjeiras/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
17009	6322	33903900	1001

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na proposta;

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

III - Custear todas as despesas com tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;

08.490.221/0001-05  
Wlaine Andrade Shows e Eventos Eiref Lda  
R. Joaquim Tavora, 93  
CEP:55.295-440 Heliópolis  
Garanhuns PE



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE CULTURA**

- IV - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;  
V - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.  
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.  
A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- I - Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
  - II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
  - III - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE CULTURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constan do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Leomax Celio da Silva Santos, lotada na Secretaria de Cultura deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas,

assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

08.490.221/0001-05  
Wilton Andrade Shows e Eventos Eirelli EPP  
R. Joaquim Távora, 93  
CEP:55.295-410 Heliópolis  
Garanhuns - PE



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE CULTURA**

---

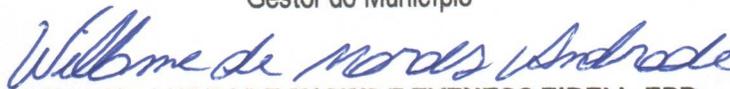
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 22 de junho de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
Contratante  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Gestor do Município

  
**WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI - EPP**

Contratada  
Willame de Moraes Andrade CPF 040.636.824-47  
Representante legal

**08.490.221/0001-05**  
Willame Andrade Shows e Eventos Eireli EPP  
R. Joaquim Tavora, 93  
CEP:55.295-410 Heliópolis  
Garanhuns PE

**TESTEMUNHAS:**

- I - André Bezerra Oliveira
- II - Ricardo dos Santos Nascimento